



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N° 2.386, de 15 de janeiro de 1.999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, via licitação, sob a modalidade leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, via licitação, sob a modalidade convite, os bens abaixo relacionados, constantes do inventário patrimonial do Município, com os respectivos preços mínimos, levados a efeito através de laudo de avaliação.

- | | |
|--|--------------|
| a) um caminhão Chevrolet D 6503 - Pat 1069 - ano 77 - chassi BC65352G34144 - cor bege - Placa KBQ 0477 ; | R\$ 1.300,00 |
| b) uma máquina de fazer tijolos a seco - série 606 - VP-T-05; | R\$ 275,00 |
| c) um trator Valmet Pá (pazinha) - Pat. 2666; | R\$ 1.061,66 |
| d) uma betoneira com caçamba; | R\$ 295,00 |
| e) uma roçadeira; | R\$ 79,16 |
| f) vinte containers, em estado irrecuperável; | R\$ 388,33 |
| g) seis mil quilos de ferro velho; | R\$ 120,00 |
| h) um aparelho de PABX, Telequipo, capacidade 5.25972, tipo C-500-1322-J 0084/80; | R\$ 206,66 |



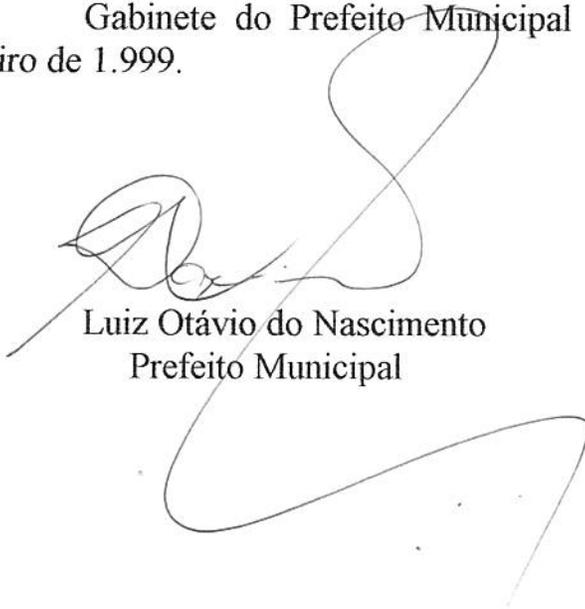
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao da avaliação efetivada por profissionais da área de mecânica e servidores municipais, e assistida por representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor arrecadado com a alienação dos bens objeto da presente Lei, será revertido aos cofres públicos do Município como receita de capital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 15 dias do mês de janeiro de 1.999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal